



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Informo que hoje terminou o 10.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, com a Justiça do Trabalho brilhando nesse encontro. Conseguimos seis Selos Justiça em Números na categoria Diamante, para os nossos Tribunais Regionais do Trabalho, quando no total apenas oito Tribunais foram contemplados com Selos na categoria Diamante. O TST ficou com o Selo Ouro – o único Tribunal Superior com Selo Ouro. Todos os demais Tribunais Regionais do Trabalho acabaram ficando também com o Selo Ouro, ou seja, na Justiça do Trabalho, apesar do corte orçamentário fundamental que tivemos, conseguimos fazer do limão uma limonada. Com o esforço e com a galhardia de todos, conseguimos realmente cumprir as metas que tinham sido propostas. Fechamos hoje o encontro, estabelecendo as metas para 2017. Estaremos todos empenhados no seu alcance”*. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ADMINISTRATIVA Nº 1867, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016. Referenda o ATO nº 541/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 541/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 541/GDGSET.GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE – Art. 1º** São extintas a Seção de Acompanhamento de Ações Judiciais da Divisão de Legislação de Pessoal e a Seção de Acompanhamento de Despesas Odontológicas da Coordenadoria de Saúde Complementar. **Art. 2º** É criada a Seção de Execução Orçamentária, vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças. **Art. 3º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1866, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.** Referenda o ATO nº 540/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre a realização de viagens nacionais e internacionais representando o Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 540/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 540/GDGSET.GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, considerando a Lei nº 12.527/2011 que garante o acesso à informação preceituado nos artigos 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso 11 e no art. 216, §2º, da Constituição Federal, **RESOLVE – Art. 1º** Compete ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do inciso I do art. 35 do Regimento Interno, representar o Tribunal em eventos nacionais e internacionais, tais como congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais. § 1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor- Geral da Justiça do Trabalho ou a Ministro, observando a ordem de antiguidade na Corte, a representação do Tribunal para a participação em eventos. § 2º Excluir-se-ão da delegação os Ministros que tenham representado o Tribunal Superior do Trabalho em eventos anteriores até que se complete a ordem de antiguidade. **Art. 2º** O Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho ou seu representante poderá viajar acompanhado de cônjuge. **Art. 3º** Aos Ministros será concedida passagem aérea em classe executiva. **Art. 4º** No trintídio após o retorno da viagem internacional, cabe ao Ministro apresentar sucinto relatório escrito das ações desenvolvidas durante a missão oficial. **Art. 5º** A concessão de diárias e passagens para as viagens nacionais e internacionais observará o preceituado na legislação pertinente. **Art. 6º** A participação em eventos nacionais e internacionais do Presidente, Vice-Presidente, Ministros e respectivos acompanhantes, será noticiada no sítio eletrônico



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal Superior do Trabalho, notadamente no portal da transparência, a fim de facilitar a consulta pública. **Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1864, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016.

Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, em compensação ao tempo em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o recesso forense de dezembro de 2015. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, **nos dias 16 e 17 de novembro de 2016**, em compensação ao tempo em que exerceu o cargo de Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho durante o recesso forense de dezembro de 2015. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1865, DE 6 DE**

DEZEMBRO DE 2016. Referenda o ATO nº 539/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre a emissão e utilização de passagens aéreas da cota de representação de Ministro e de Desembargador convocado para substituição no Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 539/GDGSET.GP, de 11 de novembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 539/GDGSET.GP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Resolução Administrativa nº 1245, de 29 de junho de 2007, do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando a Resolução STJ nº 10, de 2 de setembro de 2014, **RESOLVE – Art. 1º** A concessão de passagens aéreas nacionais a Ministros e Desembargadores convocados observará o disposto neste Ato. **Art. 2º** A cota destinada a cada ministro para passagens aéreas é de R\$ 53.658,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) por ano. § 1º O saldo da cota será extinto ao final do exercício. § 2º Anualmente, no mês de janeiro, o Presidente do Tribunal poderá atualizar, por ato próprio, o valor estabelecido no caput com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do exercício anterior. **Art. 3º** O magistrado convocado para substituição no Tribunal que não tenha residência estabelecida no Distrito Federal terá direito, mensalmente, a duas passagens aéreas de ida ao seu estado de origem e a duas passagens aéreas de volta ao Tribunal. **Art. 4º** Compete à Coordenadoria de Apoio aos Ministros: I - emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas e processar os casos de reembolso; II - controlar as cotas dos Ministros. **Art. 5º** As passagens aéreas serão emitidas exclusivamente em nome dos Ministros e Desembargadores convocados. § 1º As passagens aéreas deverão ser solicitadas mediante documento originário do Gabinete requisitante. § 2º A requisição poderá ser assinada por servidor lotado no Gabinete do magistrado e deverá estabelecer as datas dos voos, sendo vedada a emissão de passagens com data em aberto. § 3º As passagens poderão ser emitidas com a antecedência recomendável à obtenção das menores tarifas. **Art. 6º** A despesa decorrente de remarcação ou cancelamento de passagem aérea, no caso de Ministro, será debitada na cota; no caso de magistrado convocado, será ressarcida ao Tribunal. **Art. 7º** Os comprovantes das viagens e as passagens não utilizadas deverão ser apresentados à Coordenadoria de Apoio



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aos Ministros em até cinco dias após o retorno à sede do Tribunal ou do cancelamento da viagem. § 1º No caso de extravio dos comprovantes de embarque, a CAMIN deverá ser informada da utilização da passagem por meio de memorando emitido pela autoridade ou pela chefia do seu Gabinete, no prazo estipulado no caput deste artigo. § 2º A emissão de nova passagem fica condicionada ao cumprimento do que dispõe o caput ou à autorização do Presidente do Tribunal. **Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. **Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1862, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**. Referenda ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, considerando a recomendação de prorrogação do afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono expedida pela Secretaria de Saúde desta Corte, **RESOLVE** - Referendar ato praticado pela Presidência do Tribunal, que prorrogou o período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até o dia **19 de dezembro de 2016**. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1863, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**. Referenda o ATO nº 566/SEGJUD.GP, de 25 de novembro de 2016, que reconvocou a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para atuar na 4ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar o ATO nº 566/SEGJUD.GP, de 25 de novembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 566/SEGJUD.GP, DE 25 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a prorrogação do período de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, até 19 de dezembro de 2016, **RESOLVE** – Reconvocar a Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, para atuar na 4^a Turma desta Corte, no período de **29 de novembro a 19 de dezembro de 2016**, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono. Publique-se”. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira solicitou o adiamento de um processo, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-ED-ReeNec e RO - 2860-13.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS, Advogada: Nayara Simeas Pereira Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO, Advogado: Hélio Vieira da Costa, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14^a REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, fez o seguinte registro: “*Sr. Presidente, solicito ainda a retirada de pauta dos processos a serem apregoados pelo Sr. Secretário, em virtude de pedido de desistência, ressaltando que oito desses pleitos são do Escritório Andrade Gomes & Queiroz, que tem*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

como prática agravar das decisões em que foi denegado seguimento aos recursos extraordinários e, logo após a inclusão dos processos em pauta, solicitar a desistência”. Em seguida, o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos. Feito o Pregão, o Colegiado assim decidiu: **Processo: Ag-AIRR - 2232-54.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CYNTHIA ARCHANJO CASTELLO PEREIRA, Advogada: Rosemari Aparecida Castello da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 512-83.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WELLINGTON VALLE DA SILVA, Advogado: Hugo Vitor Hardy de Mello, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1253-85.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIANS APARECIDO BALBINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1389-75.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): BRUNO PEIXOTO TELES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 2440-23.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSE ARIMATEIA PROCOPIO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 34100-13.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DE REZENDE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): EDSON LEMES, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 206100-66.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): EDUARDO BERTONI, Advogada: Helena Maria de Andrade, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 580-92.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CALDAS CARDOSO, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 924-73.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ADÃO GONCALVES VERÍSSIMO, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1267-69.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELISVANDO GOMES DE MORAIS, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1297-07.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAMON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1490-85.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANILO BATISTA NOGUEIRA MORAIS, Advogado: Ernandes Francisco dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1606-28.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUÍS FRAILAN BARBOSA NEIVA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1642-70.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOABSON DA SILVA, Advogado: Victor Allan Correa Garcia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2869-32.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELESSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 144600-51.2009.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSE MAURICIO GONCALVES, Advogado: Marcos Lobo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Felipe, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. A seguir, Sua Excelência determinou o pregão na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: - **Processo: RO - 10065-09.2015.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA NO ESTADO DE GOIÁS - ASJUSTEGO, Advogado: Erismar Pereira da Vitória, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Erismar Pereira da Vitória; **Processo: Ag-ED-ARR - 91200-76.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEIDERSON DOUGLAS DAMACENO ANJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 268144/2016-7; indeferir o pedido de sustentação oral, nos termos do artigo 145, § 5º, inciso IV, do Regimento Interno do TST; e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 252,96 (duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2700-94.1993.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VICTOR HUMBERTO SALVIATO BIASUTTI, Advogado: Noemar Seydel Lyrio, Agravado(s): CARLOS HANNAH CHEQUER, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 268149/2016-5; indeferir o pedido de sustentação oral, nos termos do artigo 145, § 5º, inciso IV, do Regimento Interno do TST; e negar provimento ao agravo interno; **Processo: AgR-SLAT - 18152-18.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Thiago Meira Bittencourt S Ramirez dos santos, Advogado: Ernesto Julich Leite de Oliveira, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-Ag-AIRR - 138-76.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Embargado(a): FLÁVIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Mario Nunes Akiyama, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 61100-49.1990.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Miguel Ângelo Feitosa Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV, Advogado: José Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 909,25 (novecentos e nove reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 9124-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE ROBERTO CALLAK TEIXEIRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO, Advogado: Priscila Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 407,58 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: AgR-PP - 10556-80.2016.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogado: Igor Macedo Facó, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE CISNEIROS BARBOSA - JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-ED-AIRR - 273100-08.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROMA ARTEFATOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Agravado(s): SANDRA REGINA NUNES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Max José Maraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.990,10 (sete mil novecentos e noventa reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 191100-07.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-MS - 24752-89.2015.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Claudio Peret Dias, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo no exame do feito, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira abrir divergência no sentido do cabimento da ação mandamental e da concessão da segurança para confirmar a liminar em que deferida a suspensão parcial da execução processada nos autos da reclamação trabalhista, no que se refere aos valores exigíveis após 12/12/90, em especial no que tange ao pagamento mensal das diferenças do abono inserido em folha de pagamento; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 213-96.2010.5.09.0513 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva, Embargado(a): RUBENS NOVI, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): MÁRIO SIGUEO IRAMINA, Advogada: Luzabete Maria Terra Cordeiro, Embargado(a): THERMAS DE LONDRINA, Advogada: Flávia Luiza Colognesi de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 87300-60.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITAIS E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 265283/2016-8 e indeferir o pedido de adiamento de julgamento do presente agravo; e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.175,59 (dois mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: AR - 15153-92.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Autor(a): JOSE UMBERTO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Réu: BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Réu: BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita; II - julgar improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, calculados respectivamente em 2% e 10% sobre o valor da causa, de cujo pagamento está dispensado nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC de 2015; **Processo: RO - 82200-14.2001.5.03.0069**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARIANA, Advogado: Israel Quirino, Advogado: Leonardo Breguêz de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a determinação de devolução, nestes autos, dos valores recebidos a maior pelos exequentes; **Processo: ED-RO - 22013-35.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO, Embargado(a): ELY LUIZ LISKA FILHO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 121-90.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WASHINGTON MARTINS CARVALHO, Advogado: JAILZA MARIA JANUARIO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RecAdm - 10323-55.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO., Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo; **Processo: AgR-CorPar - 16302-26.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Tereza Cristina D'Almeida Basteiro, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ÁBILE - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: prosseguindo no julgamento, retirar de pauta o processo a pedido do Relator, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Vistor, informar que foi julgado o mandado de segurança ao qual se referia a liminar concedida pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: ED-ED-AgR-CorPar - 3853-36.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogado: Daniel Chen, Embargado(a): LINO FARIA PETELINKAR - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de tão somente prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: AgR-ED-CorPar - 14354-49.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AgR-CorPar - 20202-17.2016.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÁSSIO COLOMBO FILHO - DESEMBARGADOR DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao agravo regimental para suspender parcialmente os efeitos da decisão de págs. 1145-1162, proferida pelo Desembargador Relator do recurso ordinário interposto na ação civil pública nº 0001518-87.2015.5.09.0013, especificamente ao comando judicial que determina a abstenção de dispensa de "prestadores de serviços terceirizados, contratados por empresa interposta, e também os trabalhadores que atuam pessoalmente, ainda que sob o rótulo de pessoa jurídica", até o julgamento do agravo regimental interposto pelo ora Autor na demanda principal. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Alves Miranda Arantes. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-CorPar - 20902-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

90.2016.5.00.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JACQUELINE LUCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 21652-92.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO - DESEMBARGADORA DO TRT DA 4ª REGIÃO., Agravado(s): MARCELO RODRIGUES CORONAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 22452-23.2016.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): 11ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO RODRIGUES ANTUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 16556-96.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIO CANDAL RODRIGUES, Advogado: Júlio Candal Rodrigues, Agravado(s): 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): UNIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Nesse momento, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o prosseguimento do julgamento a partir de sua planilha: **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 184300-56.1985.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ARISTOTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogada: Lara Cerqueira Meyer Suerdieck, Advogado: Carlos Victor Azevedo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-ED-AIRR - 121341-89.1987.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ESPÓLIO de ÁLVARO FERRAZ DE ABREU, Advogado: Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 167600-09.1989.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES MAIA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 228900-65.1990.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): PEDRO DE SÁ RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-RR - 241200-84.1990.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDSON DUARTE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade do agravo interno interposto; e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 18600-21.1991.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS JOSE HOERTEL BRAZ E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Advogado: Maria de Fátima Oliveira, Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 27900-44.1991.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ ALVES TEIXEIRA, Advogado: Celso Gonçalves, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Waldemar Gonçalves Cambauva, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 75200-80.1991.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMACILDE MARIA GIRARDI FONTES E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,59 (cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 190900-47.1991.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE CAJADO SIMOES JUNIOR, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DA CIDADE DE SALVADOR, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): LEBRAM CONSTRUTORA S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101000-43.1992.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANNIR DA SILVA SIMEÃO, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 26,16 (vinte seis reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 209100-58.1992.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 226,26 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 17000-34.1993.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 959-32.1994.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSARIAL ALIMENTOS S/A, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PEDRO DA SILVA TIMOTEO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARQUES UMUARAMA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Marchioro, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SILVA, Agravado(s): ROBERTO TOMAZ DE ATAÍDE, Agravado(s): CASA DE CARNES LY DE IBIÚNA, Agravado(s): MASSA FALIDA de NSL MARTINS & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 150900-90.1995.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 22,84 (vinte dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 164100-28.1995.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MILTON PANETTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 164900-59.1995.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA MARLENE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 109,28 (cento e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 78500-47.1996.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA FRANCISCO, Advogado: José Ademir Crivelari, Agravado(s): PEDRO NEVES GONÇALVES, Advogado: Renato Bonfiglio, Agravado(s): KURT GROSS, Agravado(s): WOLFGANG CHRISTIAN DIEZ, Agravado(s): EDUARDO NAZARENO GONZALEZ, Agravado(s): ADÃO CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): MARIA CÉLIA DA SILVA, Agravado(s): RENATO KURT GROSS, Agravado(s): RICARDO WALTER GROSS, Agravado(s): GLÁUCIA VALÉRIA FRANCISCO, Agravado(s): LUIS ANTONIO CEZAR, Agravado(s): PROCESSUAL - COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): ALEXSANDER DA SILVA, Agravado(s): CARLOS APARECIDO CAMOLESI, Agravado(s): VALDEMIR QUIRINO DE SOUZA, Agravado(s): FÁTIMA DE CAMARGO, Agravado(s): SEBASTIÃO ANTUNES DE FRANÇA, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DINIVAL DE TOLEDO, Agravado(s): LEONARDO PAULINO QUINTINO, Agravado(s): MASSA FALIDA de KGE EQUIPAMENTOS LTDA. , Agravado(s): EDIVALDO CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 88,60 (oitenta e oito reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 231400-39.1996.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 84,74 (oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 108200-28.1997.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ GUILHERME BOTAFOGO NATALIZI, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 32,07 (trinta e dois reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 191700-53.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CESAR AURELIO E OUTROS, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 243100-89.1997.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ivando Santos Souza, Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): JERFFERSON SIMÕES, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO SIMÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 81,13 (oitenta e um reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 46900-12.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de REMO JANAUDIS E OUTRO, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): JOSE COTECO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): REMO JANAUDIS & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 64500-84.1998.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 104500-06.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VELTON VILONEI VARGAS SARAIVA, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 174900-76.1999.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADVINO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 29500-69.2000.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): GISLAINE MACHADO VASQUES, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP E OUTRA, Advogado: Joáz Fernando Bastos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 667,11 (seiscentos sessenta e sete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 205100-09.2000.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARISA ELIAS AMENDOLA E OUTROS, Advogado: Marcelo Trigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 224700-53.2000.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Luiz Chaves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ONILDO OENNING, Advogado: Antônio Cesar dos Santos Caminha, Agravado(s): MARLENE ROCHA CONSTANTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.297,54 (três mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 57200-67.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): CLÉRIA REGINA FERREIRA DO COUTO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Embargado(a): MOVIMENTO MARÉ LIMPA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 76600-71.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NAHME JEREISSATI NETO, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Embargado(a): ROBERTO VALDIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Pereira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro, Embargado(a): GEORGIANA JEREISSATI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-RE-E-ED-AIRR - 172100-90.2001.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BREDAS & SILVA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Ribeiro de Novais, Advogado: Gedeon Pedro Pelissari Silvério, Advogado: Rubens Mello David, Agravado(s): JOELMA AVANÇO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 80300-61.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA LUCIA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 132900-95.2002.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO MARANHÃO S/C LTDA. - CEUMA, Advogado: Leonardo Gomes de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AgR-Ag-E-Ag-ED-AIRR - 332405-97.2002.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELIETH HANSEN E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Embargado(a): CHARLES ROSA, Embargado(a): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ada Cecília Weiss Silvestre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8241-24.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): REINALDO FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): PLANO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 78100-59.2003.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): LAURIDES SALES SANTOS, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 549,05 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102200-23.2003.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: CASA EUROPA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 132400-98.2003.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): PERSIO DALLE PIAGGE, Advogada: Roberta de Tinois e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,58 (mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 252900-62.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA GOMES SANI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 115,48 (cento e quinze reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 9326700-16.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): MANUEL AUGUSTO VICENTE, Advogado: Maurício Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 23.470,97 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000-89.2004.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21300-19.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): QUITÉRIA OMENA DA SILVA BESERRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.099,12 (mil e noventa e nove reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 44500-13.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIVINA DE JESUS CARAÇA, Advogado: Denair de Sousa Bruno, Embargado(a): SANTA MÔNICA CLUBE DE CAMPO, Advogado: Reinaldo Woellner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 67600-04.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JORGE LIMA AMORIM, Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 136500-13.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÔNICA FERREIRA DA COSTA TASSI, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 175,59 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-AIRR - 204000-18.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ESPÓLIO de MIRALVA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO HUGO SINIGAGLIA, Advogada: Inacia Teresa Henriques Teixeira, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Agravado(s): IARA FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): CARINE FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DE JESUS, Agravado(s): JOSIEL FERREIRA DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 688,68 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 259200-24.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SILVIO CARLOS ALBIERI, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 876,05 (oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12800-94.2005.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WALDINAR CARDOSO SIQUEIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 19300-73.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLORIA, Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravante(s): LACTEOS DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): PAULO CÉSAR DIAS ASECIO, Advogado: Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE, Agravado(s): GELATERIA PARMALAT LTDA., Agravado(s): PPL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): RICARDO GONÇALVES, Agravado(s): MIZAEEL JOSÉ DOMINGUES MASSA, Agravado(s): DSL COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.432,14 (seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: ED-Ag-AIRE - 27270-97.2005.5.17.0010**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP), Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Embargado(a): FÁBIO DE PAULA PEREIRA RUELA, Advogado: Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 40100-64.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Agravado(s): ARNALDO PEREIRA CORRÊA, Advogado: Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 57200-91.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.913,37 (dois mil, novecentos e treze reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 65440-24.2005.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: ANA CRISTINA PARREIRAS DE ALBUQUERQUE MOSSURUNGA, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): LUIZ CASTAGNARO DA SILVA, Advogada: Regina Célia Silva Moreira, Embargado(a): MCB - BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA., Advogado: Fabrício Correia de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 68200-87.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ARLINDA PAZINATO GALLETTI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 88700-50.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): ANA MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARVALHO VAZ SANTOS E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nilton Pereira Braga, Embargado(a): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 124700-61.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ARE - 137800-74.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA PANAMBI LTDA., Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Agravado(s): ADILES STEIN E OUTRAS, Advogado: Leonir Paaschen Dill, Advogado: Karen Lerner Dill Karnas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 12.035,92 (doze mil e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 151600-28.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JUREMA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Embargado(a): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 151740-58.2005.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Embargado(a): JANDIRO CÚSTÓDIO GOMES, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Embargado(a): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 160100-75.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 232300-38.2005.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Goes de Campos Barros Neto, Agravado(s): JOSÉ PATRIARCA NETO E OUTROS, Advogado: Luiza Áurea Jatai Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2900-38.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DILMA NAZARÉ FARIA, Advogado: Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 13300-14.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CESAR MICHEL PAIFFER, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA. E OUTRA, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): UNIÃO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 49101-97.2006.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Embargado(a): MARISA SCHNEIDER ACHUTTI, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 50900-93.2006.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELO, Advogado: Ronny André Rodrigues, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 61700-98.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EVA GONÇALVES DA ROSA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 841,75 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 70600-57.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Embargado(a): CÍNTIA SANTOS DE MELO, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Embargado(a): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 117800-68.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): LUCIMAR ROSA NUNES, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Embargado(a): ERCROM - ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 119900-12.2006.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE PEREIRA GUERRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONQUISTA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Amadeu Vargas Filho, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.429,86 (mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RXOF e ROAR - 138600-84.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Indira Ernesto Quaresma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 153400-89.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): ADRIANO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogada: Valéria de Souza Duarte do Amaral, Embargado(a): SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO - SASE, Advogado: Wladimir Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 170500-50.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Embargado(a): MARLI DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Embargado(a): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 32900-96.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.105,21 (mil cento e cinco reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 49200-74.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): ELISABETE VIEIRA BÓIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Embargado(a): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49700-38.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAISSA LAURA HEIN LAURENTINO, Advogado: Eduardo Vitor Torrano, Agravado(s): COOPER EVOLUTION SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: José Airton Carvalho Filho, Agravado(s): ALLNET SOLUÇÕES DE INTERNET S/C LTDA., Advogado: Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Agravado(s): LUCILA CORREA ORTUNHO, Advogada: Monica Ester Gois Manso Roman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 662,58 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 54700-25.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUIMARAES FERRI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 58600-44.2007.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZAZ COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO DE CARTOES TELEFONICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): EDMUNDO COSME DE JESUS SILVA, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 68300-14.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): TARCÍSIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Ana Marina Freitas da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 758,04 (setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 74100-10.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DOIMO, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BIANCHINI, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 75100-03.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VALDIR GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Patrices de Sá Afonso do Vale, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE E OUTRA, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENQUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Advogado: Patrices de Sá Afonso do Vale, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.202,89 (mil, duzentos e dois reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 88600-95.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Embargado(a): PAULO ROBERTO BRILLO PESTANA, Advogada: Kátia dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 89200-70.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASIF PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JESSICA NIGRO SILINGARDI, Advogado: Maria Cecília Barbante Franzé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115500-70.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES PACHECO, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Embargado(a): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 127100-25.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Jorgina Tachard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.095,97 (mil e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 142200-22.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Embargado(a): ROSÂNGELA FREIRE, Advogado: Mauro Roberto de Souza Silva, Embargado(a): CENTRAL DE OPORTUNIDADES, Advogado: Lílian Barcellos Turon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 148600-34.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MARCELO LUIZ DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FAGUNDES, Advogada: Luci Lopes de Almeida, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 149500-46.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE – SINDIPETRO, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 155800-59.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): LUCIA HELENA DINIZ PESTANA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Embargado(a): LIONS CLUBE RIO DE JANEIRO, Advogado: Hércules Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 190900-46.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Embargado(a): ADILSON DA CRUZ, Advogado: Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 224900-88.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO JABUR, Advogado: Celmo Márcio de Assis Pereira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogada: Tatiana Emília Oliveira Braga Barbosa, Agravado(s): FORMAÇÃO & MÉTODOS INSTRUTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.235,33 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ARE - 404900-81.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRA, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), na considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRE - 1849998-18.2007.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO URUBATAN BARRETO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Maria Lucia Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 3300-77.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 9700-58.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 984,60 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10400-81.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): VALTENCIR DE OLIVEIRA ALVIM, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANTONIO CESAR BERENGER BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 919,83 (novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 12740-51.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): NELSON DE ARAÚJO SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 914,37 (novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 13100-85.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BARBACENA, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3.778,12 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 14300-14.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HELEN DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Marlon José Leite, Embargado(a): EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Embargado(a): LM TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Marlon José Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 16500-81.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AUTOMATOS TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA., Advogado: Francisco Madruga, Embargado(a): SARA MIRIE ASSIS WATANABE AMORIM, Advogada: Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO EM GESTÃO INTEGRADA DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Advogada: Elizabeth Darakjian Djehdian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21140-87.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAGDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 42900-09.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO FRANCISCO SCHEFER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.636,62 (mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 50300-38.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOSTENES GOMES CAVALCANTI, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 50900-53.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Luis Carlos Pinni Nader, Agravado(s): HENRIQUE ANTÔNIO BUSCHARINO, Advogado: Walter Monacci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.639,45 (mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 64100-25.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCIA HELENE BIAZOTTO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Advogado: Wilson Barbosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 77900-37.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO CANCER DO CEARA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Erenarco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 87500-72.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabrícia Dreyer, Agravado(s): ACLENEI ROMERO DE JESUS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.086,70 (mil e oitenta e seis reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 93100-34.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Embargado(a): MARIA BERNADETE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 97100-57.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SEBASTIÃO CÂNDIDO DE PAULA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): FG TRUST S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CESAR BERENGER BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 415,39 (quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 100000-41.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALAIN EL MANN, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ALETHIA KALINA REBELO VIANNA, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 977,87 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 106200-27.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): INSTITUTO STIMULU BRASIL, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): DJALMA RAMOS FILHO, Advogado: Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 113200-68.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): VAGNER DE OLIVEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SOARES, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-E-RR - 114800-83.2008.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADRIANO MARTINELLI E OUTROS, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 117900-21.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Vitor Willcox de Souza Rancano Rosa, Embargado(a): MÁRCIO MONTEIRO NEVES, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Embargado(a): TRANS-GUGE TRANSPORTE EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-RR - 123200-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): BENIVIO VALENTIM, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,67 (cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 136900-28.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MIGUEL, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 140600-08.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Grinsztejn, Embargado(a): MARCELO PEREIRA SEMEÃO, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 141400-31.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA MARCELINO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 145500-94.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): APARECIDA MANHANI DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,60 (novecentos e quinze reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 151600-37.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): ANDERSON DE OLIVEIRA GURGEL, Advogado: Nelson de Azevedo, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-RR - 153000-28.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILMARA BRACCO ZAVAREZZI, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 184,77 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 154600-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): MARIA IARA DEMARCHI, Advogado: Antônio Gilberto Ortega Hartz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 158200-40.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ROGÉRIO FERNANDES COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 159900-84.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DIAS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 916,64 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 160600-75.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Adriana Rosa de Meirelles, Embargado(a): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 171100-48.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Ricardo Simonetti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 175300-27.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO TEIXEIRA, Advogado: Marcelo Franco, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 243200-58.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Embargado(a): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogada: Maria Nilce Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 291700-08.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): CARLOS NORBERTO SILVA DE SÁ, Advogado: Iurc Cyrre Worm, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Taís Fensterseifer, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. E OUTRO, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING E HOTEL E OUTRO, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Melissa Moreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 310000-18.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Embargado(a): CARLOS RODRIGO DE FRANÇA SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysso Isaac Stumm Bentlin, Embargado(a): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 331200-81.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): JOÃO GILBERTO DOTTO DA COSTA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 500-50.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE JESUS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 914,82 (novecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1479-61.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CAPITAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS LELIS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1551-66.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PRISCILA MIRANDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 2008-13.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL- CREA/DF, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Embargado(a): ALLISON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Selma Leão Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 8500-34.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ORLANDO FREIRE DA SILVA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 9900-96.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA GENTE, Advogado: Marconde Alencar de Lima, Embargado(a): TÂNIA LUCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10200-80.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): RUBEM GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 12000-56.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): LUMA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.148,75 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12500-56.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 15900-28.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOVELINA MAGALHAES, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Advogado: Larissa Fonseca dos Santos e Silva, Advogado: Vinícius Fonsêca dos Santos e Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, Advogada: Paula Martini Borsato, Advogado: Sérgio Roberto Monello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 26200-21.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BAHIA SERVICOS DE SAUDE S/A, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ENSINO E CONSULTORIA - COOPSAENC, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Deise Neves Botelho Rezende, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Antunes Parmeggiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 27200-57.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDVALDO PIVETTA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 46600-93.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): MARIVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 139,25 (cento e trinta e nove reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 52900-70.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): JORGE CARLOS DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Embargado(a): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 53000-32.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): GABRIELA STANHAUS, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 57100-41.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Embargado(a): ELENITA MARIA JESUS DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Vanessa Anitablian Baltazar, Embargado(a): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 58400-40.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): PAULO ROBERTO PINTO MORAIS, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AgR-ED-AIRR - 61800-57.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): ADEGILSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 62400-02.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ROSANA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Maria de Fátima Reis Batista Berti, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 63400-95.2009.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMANCHE BIOCMBUSTÍVEIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Marcos Jacob Zagury, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NUNES KUME, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.678,34 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 67800-89.2009.5.02.0441**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LOURENÇO FERREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.341,56 (mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 76000-52.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): MARIA INEZ GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.160,96 (sete mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 76900-94.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): SERGIO MAGALHAES, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Embargado(a): UNIAO ESPORTIVA VILA OLIMPICA DA MARE, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 78200-85.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Embargado(a): ADRIANO MOURA ECHTERNACHT MELIGA, Advogado: Ana Maria Cavalcante de Lemos, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 82900-08.2009.5.01.0055 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): CESAR DE MATTOS RODRIGUES, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Embargado(a): VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Neise Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 86200-56.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): VANIA REGINA BORGES DA SILVA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Embargado(a): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 88800-83.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): WILIAM STODUTO BATELIAO DE MELO, Advogada: Adriana Costa Pereira, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 91500-66.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ALESSANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Bruna de Souza Pimentel, Advogada: Aline Pereira Rodrigues, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 94600-15.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARIA ZEZILDA AUGUSTINHO, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 96500-93.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): JOSELI MACHADO, Advogado: Ulysses Pedro dos Santos Filho, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 96500-76.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS NO ESTADO DO PIAUI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 1.606,88 (mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 99600-03.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): CLAUDIA DOS SANTOS CAPPELLI, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 106600-76.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ANA CAROLINA CRUZ DA SILVA, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 115500-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

58.2009.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FLÁVIO DE MORAES ROSA, Advogada: Thaís Benedicto Lopes, Embargado(a): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 119100-70.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA NORONHA DA COSTA, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 122000-23.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Embargado(a): KÁTIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio João dos Santos, Embargado(a): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 132600-70.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): JAIME DA CONCEIÇÃO AMARO, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 136800-69.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Embargado(a): REGINA APARECIDA SILVA DE BULHÕES, Advogado: Leandro Reis Nunes, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 138300-48.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): SUCLENE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 139400-23.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): ALESSANDRA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Santiago Marques, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 141700-83.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): DOROTHIDES DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-RR - 142700-45.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): ILMA VALVERDE DE ANDRADE GONÇALVES, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 142700-31.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 142700-45.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Embargado(a): MONALISA NEVES ALVES DA SILVA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 149500-41.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Embargado(a): LUÍS CARLOS DE SOUZA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 150700-21.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 153100-61.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): VITOR PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Marcia Maria Delgado Pereira Assunção Pires, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 159800-32.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 160800-75.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): ALZIRA TEREZINHA CARVALHO DA HORA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Embargado(a): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 162000-81.2009.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ANA PAULA ARANHA DA SILVA MACENA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Embargado(a): INSTITUTO PHOENIX, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 162900-89.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): ALCINÉIA FARIA BARRETO, Advogado: Rita de Cássia Silva Pascoal, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 163400-15.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): MARIA APARECIDA LINO, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo:**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-AIRR - 173340-18.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luciano Pedro Areal, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário;

Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 174900-66.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Embargado(a): MIGUEL BUENO DE LORETO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário;

Processo: Ag-AIRR - 178500-82.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS RODOVIARIAS EIRELI, Advogado: Alexandre Gaiofatto de Souza, Agravado(s): MANOEL CÍCERO XAVIER, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de TREVO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.336,73 (mil trezentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-AIRR - 228200-14.2009.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDVAR COSTA, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Agravado(s): ANGELO JOSE BAZAN E OUTROS, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.492,31 (mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: ED-Ag-AIRR - 229600-26.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Renato da Silva Callado, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 233300-85.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Embargado(a): SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA CERINO, Advogado: Lizandra Sobreira Romanelli, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 248700-21.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANGELA AIDA CARVALHO SOBREIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.138,77 (dois mil, cento e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ARR - 260200-80.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): NELSON ALVINO, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Priscila Maria Carvas Monteiro de Sá Duate, Agravado(s): JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Cássia Cristiane Ono Takada, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Wesley Morelli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Advogada: Cristiane Cantu, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PHIDIAS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): MARINA DO CABO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Mário de Leão Bensadon, Agravado(s): SANTA MARINA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, reautuar os autos, fazendo constar como Agravada a parte JB COMERCIAL S.A e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.070,10 (mil e setenta reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 284300-48.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TERESA ISABEL BADAN PALHARES DE CAMPOS, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Enzo Hirose Jurgensen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 331900-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): PRISCILA MILESKI DA SILVA, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Embargado(a): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 471600-70.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Embargado(a): TANIA MARA PILLER, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2750400-21.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Agravado(s): MICHEL MARCINISCHEN NIELSEN, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): ALCOFORADO COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS DE ANTENAS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Daniel Miranda Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.015,80 (mil e quinze reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 58-64.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Embargado(a): REINALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 89-48.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRO, Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 127-65.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): ELIANE CARVALHO DE JESUS, Advogado: Leo Richard Darmont, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 132-59.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Autuori, Embargado(a): ANA AMÁLIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 153-07.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Embargado(a): ANA NERI DE ANDRADE BARROS, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 156-08.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles, Embargado(a): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Embargado(a): MARLENE DAS GRAÇAS LIBOREDO PEREIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 157-64.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): RENATA DE MELLO CARDOSO, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-ARR - 221-49.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSERLENE DE MARCO, Advogado: Robson Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 307,50 (trezentos e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 235-75.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MURILO SANTIAGO PALMEIRA, Advogado: Edgar Macedo de Oliveira, Embargado(a): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 327-89.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TÂNIA MARA MACHADO, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 330-61.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): MARILENE BRITO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Lucena da Carvalho, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 355-18.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: CLYSSES ADELINA HOMAR, Embargado(a): IRANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 376-37.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Embargado(a): GILBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Luciana de Lucena Maciel, Embargado(a): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 398-87.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): KARLA CRISTINA CUNHA, Advogada: Juliana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Robim e Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DR. FLAIR CARLOS DE OLIVEIRA ARMANY, Advogado: Silvio Luiz da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 398-53.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): HILDA MARINHO GOMES, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 486-53.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): HUGO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 583-85.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): SERGIO GADDINI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 615-45.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALLESSI, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-06.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Advogado: Ronaldo Gusmão, Embargado(a): SILVIA HELENA TAQUES, Advogado: Edson Luis Brandão, Embargado(a): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 665-69.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): JOÃO AGOSTINHO MENDES, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 680-15.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): LEONARDO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Suely Barbosa Silva, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 707-29.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): SILMA DE MORAES, Embargado(a): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-ARR - 724-50.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LEIVINO CAMPOS NETO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 762-40.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Embargado(a): MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Embargado(a): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-RR - 917-44.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LINDALVA MELO VIANA MARMELO, Advogado: Nelson de Andrade Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 989-74.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS USINAS E AGROPECUÁRIAS LIGADAS DE ARARAS, LEME, CONCHAL E REGIÃO, Advogado: José Petruz Júnior, Advogado: Renato Custódio da Silva, Advogado: MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: Fernando Boris Brandão, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 268803/2016-3, determinar que as intimações do Embargante sejam realizadas em nome do Dr. Marcio Rogério de Araujo e indeferir o pedido de adiamento de julgamento; e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 998-38.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EVERALDO BENEDITO SANTOS, Advogado: Irumán Contreiras, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Antônio Melquíades Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1014-66.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Embargado(a): DOUGLAS PRATA DA ROCHA, Advogado: Leticia Cássia e Lima Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1057-93.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): ROSÂNGELA SIMIELLI MACHADO DE MELO E OUTROS, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1085-19.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO SÉRGIO PIRES DE ABREU, Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogado: Henrique Carlos Oliva, Agravado(s): ADÃO PIRES DA SILVA, Advogada: Aline Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1100-90.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): RODRIGUES DA SILVA DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Valdir Capozzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ARR - 1181-29.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Embargado(a): INÊS APARECIDA MOREIRA JORGE, Advogado: Wagner Pirolo, Embargado(a): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1270-41.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Embargado(a): REINALDO DONIZETE DIAS DE MORAES, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

extraordinário; **Processo: Ag-E-AIRR - 1293-60.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE HELIO NEHRING, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 320,22 (trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1305-26.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RICARDO GUALTIERI MONTEJANE SOUZA, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1313-40.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Embargado(a): ADSER SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1324-92.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MONICA ANDRE LOYOLA APPIANI, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1371-41.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Advogado: Débora Lúcia Foletto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): ALESSANDRA DE SOUZA DE MACÊDO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1376-62.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MIGUEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-E-ARR - 1407-04.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.491,25 (mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1422-35.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Embargado(a): ÂNGELA CRISTINA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTRO, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1452-09.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CECÍLIA BURATTI, Advogado: Diógenes Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1461-27.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VOLNEY RODRIGUES MONTES, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1483-87.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Rivamácia Calixto, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AgR-AIRR - 1487-44.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1494-86.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIRLENE DE FATIMA MORALES BARROCA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): RITA DE CASSIA ANDRIELLI BORGES, Advogado: Ivano Vignardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1496-14.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDILSON CAROLINO SOARES, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1521-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUZIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1547-68.2010.5.10.0019 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário;

Processo: Ag-AIRR - 1556-30.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cássio Eustáquio Borges de Faria, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): SÔNIA MIDORI TANAKA KOBAYASHI, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Infraero e negar provimento ao agravo interno da União;

Processo: Ag-AgR-E-RR - 1607-04.2010.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRAM - CONSTRUCOES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Chagas Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno;

Processo: Ag-AIRR - 1711-70.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAQUIM DE SOUSA NETO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 765,37 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 2563-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ GUEDES, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-AIRR - 2717-48.2010.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): EDI PERES, Advogado: Carlos Vega Patin, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.595,89 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 3768-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Agravado(s): DARIO CASTILHO AZEVEDO, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Agravado(s): E. I. S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): TVI - COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.899,61 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 6307-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CESAR ROMERO SANTIAGO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 244,67 (duzentos e quarenta e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 19600-61.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GENILDA NEVES SALES, Advogado: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115900-77.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GESIANE OLIVEIRA CAMPOS ASSIS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMERCIAL DIGITAL ONLINE LTDA. - ME, Advogado: Victor Hugo Mofati Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 138100-81.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Durin Coutinho, Embargado(a): FABIANA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Torezani, Embargado(a): JDI SERVIÇOS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA., Embargado(a): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4001825-38.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GESILVA SERVICOS E INSTALACOES DE TV CABO LTDA - EPP, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Agravado(s): VALDECI JEAN OLIVEIRA, Advogado: Rafael Campos Quintella, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 4610348-48.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas Martins, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.400,12 (quatro mil e quatrocentos reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10-62.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALCIDES SOARES FILHO, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 37-82.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ALMIR CASSIANO DE ASSIS, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.004,53 (cinco mil, quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 60-25.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): REGINA CÉLIA CRUZ DO ESPÍRITO SANTO DA FONSECA, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Embargado(a): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-30.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): SONIA REJANE SPENGLER, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-RR - 113-23.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): CARLA DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GOMES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): START SERVICE LTDA.,
Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 158-20.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DOS REIS DE SOUZA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ARR - 178-06.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): EDSON FRAGA MORAES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 182-95.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): ELIANE MELO ESCODELLS, Advogada: Sirlei Sgarbi, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 199-05.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): JULIANO MACHADO LINO, Advogado: Weslei Duarte de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-49.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): SILAS JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 224-57.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): MICHELE IGNÁCIO HORTA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ARR - 301-50.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): JANICE DE JESUS, Advogado: Gustavo Teiga, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 302-75.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AABA, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.595,96 (dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 304-42.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OTACÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 332-15.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Embargado(a): LUCIANA ALVES FAGUNDES E OUTRAS, Advogado: Patrícia Cassol, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-77.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ LUIZ LOPES DORNELES, Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-64.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Embargado(a): ANDRÉIA RITA DE MATOS TEIXEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-62.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JADER MAIER DA SILVA, Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 365-74.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Embargado(a): MARISTELA DA SILVA LOPES, Advogado: Érico Caon Pires, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 367-65.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): JOÃO MARCOS BARROS, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-E-RR - 381-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

69.2011.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): RODRIGO NOBRE CAMARGO DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 399-17.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Aparecido Ligório Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 400-36.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ALICE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 401-49.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE ROGERIO SANTA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Patricia Margoni, Embargado(a): PAULO MENEZES DA LIMA NETO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 448-34.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: RENATA FERNANDES SILVA, Embargado(a): CLÁUDIA FLOSI MURASKA, Advogada: Carolina Quinelato da Costa, Embargado(a): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 463-69.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Embargado(a): JULIANA MALACARNE, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 476-08.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Moda de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 476-70.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): PAULO CESAR DOS SANTOS MELO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-RR - 478-02.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Embargado(a): VERENA TURINI, Advogada: Silvana Moreira Faria, Embargado(a): DINOCARME APARECIDO DE LIMA E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Embargado(a): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE, Embargado(a): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, Embargado(a): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Embargado(a): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ, Embargado(a): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Embargado(a): DIVICON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 518-95.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MARCOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANTÔNIO BERGAMASCO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.162,50 (mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 522-13.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: FABIO CESAR TEIXEIRA, Embargado(a): ANGELA APARECIDA CORREA MOTA, Advogado: João Henrique Cruciol, Embargado(a): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Embargado(a): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Embargado(a): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO, Embargado(a): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 550-12.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Embargado(a): LILIAN DANIELA CANOLA E OUTRO, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-E-RR - 553-67.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): PEDRO CAMARGO SERRA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-RR - 563-24.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Embargado(a): EDENILSON MARCO DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Marília Goulart Dutra, Embargado(a): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 575-86.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): JACIARA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Marcelo Amaral da Silva, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 576-84.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): KATIA REGINA HERCULANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-35.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): JOSÉ FIALHO GARCIA, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.165,38 (mil seiscientos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 583-75.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): DILCENEI SACRAMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Michele Kapps dos Santos Dantas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 661-54.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): MARIA RODRIGUES LEAL, Advogado: Tsumyoshi Harada, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 662-09.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Embargado(a): ANDRESSA MONIQUE PAIM DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 705-89.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Embargado(a): DOUGLAS JOSIMO SILVA RIBEIRO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Embargado(a): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Embargado(a): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Embargado(a): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Embargado(a): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-37.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONDOMINIO DO PORTAL AUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SHOPPING, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Embargado(a): ARLEM REIS PEREIRA, Advogado: Rosângela Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 758-40.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, Embargado(a): ADAIR DAMASCENO, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 762-41.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CAMPINA VERDE LTDA. -SICOOB CREDICAMPINA, Advogado: Davidson Henrique Eulino Silva Santos, Embargado(a): LÚCIA FAGUNDES CAMPOS, Advogado: Emilson da Conceição Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e corrigir, de ofício, a teor do § 1º do artigo 897-A da CLT, o dispositivo do acórdão embargado para que, onde constou o percentual da multa no importe de "5% do valor atualizado causa" leia-se como "1% (um por cento) do valor atualizado da causa"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-41.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): APARECIDA CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 808-73.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 908-43.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Marcelo Moreira Candeloro, Embargado(a): ROSELY RODRIGUES, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000-45.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): OSVALDO MADALENA, Advogado: Walterrir Calente Junior, Embargado(a): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1009-08.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): MANUEL BISPO DOS SANTOS NETO, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-73.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Embargado(a): VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Embargado(a): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Embargado(a): CONFAZ - COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Tatiana da Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1046-74.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): JOÃO VITAL DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Roberto Negrato, Embargado(a): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1053-47.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Embargado(a): WASHINGTON DA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Marcia Sequeira Queiroz, Embargado(a): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1056-44.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): MARIA EUNICE SANTOS FRANCISCO, Advogado: Cícero Israel de Souza, Embargado(a): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-RR - 1138-42.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE JESUS, Advogado: Anderson Ítalo Pereira, Agravado(s): TRANSPARANÁ - EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1149-92.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): FRANCISCA DOS REMÉDIOS DA SILVA, Advogado: William Fernandes Chaves, Embargado(a): BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1173-32.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S/A E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MAGNO MISAEL FARIA DIAS, Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.410,79 (nove mil quatrocentos e dez reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1190-10.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): TÁCITO MORAIS RENNO, Advogado: Daniel Carli Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.747,82 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1211-87.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOEL ANTONIO HAINOSZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1240-73.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REINALDO GEMINIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1273-02.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): CAROLINE BADINI, Advogado: Nilto Carlos Badini, Embargado(a): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1307-78.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GERUSA DE SOUSA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1345-17.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): JOSEFA VITORINO DA SILVA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Embargado(a): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Embargado(a): ORSI MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1346-23.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogado: Andréa Patrícia Cezario, Agravado(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 1370-12.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): ROSELIA BEZERRA TEIXEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.320,24 (mil trezentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1387-49.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ANA MARIA LOPES COELHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1388-30.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO VIDAL, Advogada: Nilza Maria Hinz, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1391-63.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Embargado(a): SONIA MARIA SOARES DA SILVA, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ARR - 1415-16.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUANA ALVES DE CASTRO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1425-82.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.659,91 (mil seiscientos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1434-13.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Wagner de Oliveira Barros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Embargado(a): MARILIA GRAZIELE MARCILIO, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1448-36.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ODAIR ROGERIO, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 929,25 (novecentos e vinte nove reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ARR - 1455-89.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUMA GOMES COSTA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-RR - 1492-64.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): CILEIA JURCZYSZYN, Advogado: Joarez da Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1533-14.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): TELMO JULIO MARQUES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciene Mourão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1556-18.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PONTES SALES, Advogado: Estefano Pontes Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1622-06.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Embargado(a): ELIZEU BARBOZA, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1640-45.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.842,00 (mil oitocentos e quarenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1708-96.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOTEL MARCO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ANDERSON GUILHERME FOGAÇA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.807,00 (três mil oitocentos e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 1716-86.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Embargado(a): MANOEL JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Ferreira de Menezes, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1798-21.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Agravado(s): ÉDSON OMEKITA, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1851-46.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANGELA MARIA BRANDAO E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1864-53.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ PILÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SAMUEL VICTÓRIO, Advogada: Roseli Gonçalves Pereira de Santis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.727,93 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1871-66.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TEMÍSTOCLES GUSMÃO DE AGUIAR, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2023-28.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PAXÁ CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Rafael André dos Santos, Embargado(a): SIMONE CORBANI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Embargado(a): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e corrigir, de ofício, a teor do § 1º do artigo 897-A da CLT, a fundamentação do acórdão embargado para que, onde está registrado o dia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

"19.02.2015", leia-se "19.03.2015"; **Processo: Ag-AIRR - 2120-14.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROBSON FERNANDES PORTO, Advogado: Francisco Salomão de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.155,21 (mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 2131-70.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDA BERNARDINO BOSCHIERO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRR - 2302-97.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): ALCIDES ALVES DOS REIS, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2388-40.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARCIO ROBERTO ALCÂNTARA, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.154,66 (mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2412-14.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Embargado(a): ALEXANDRE FERREIRA DE SENA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2463-83.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Batriz Maia Silva, Embargado(a): DILMA DIAS BARRETO, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Embargado(a): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2863-26.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DAIRO APARECIDO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 94,89 (noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RO - 4982-95.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO MAURIVALDO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 27300-19.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DELSON PECANHA IGREJA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 245,93 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AgR-AIRR - 54600-74.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.268,67 (mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 148400-47.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: ANTONIO CLERIO DE SALLES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 81-21.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: CLÁUDIA REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Embargado(a): KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 102-15.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Embargado(a): MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-ED-ARR - 114-06.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): EDSON HÉLIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 125-56.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargante: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Embargante: PARANÁ ESPORTE, Advogado: Rubens Miguel Pereira Neto, Embargante: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): KELLER SANDRA STELLE GONÇALVES, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da União, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário. Também por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração das reclamadas Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Centro Cultural Teatro Guaíra e Paraná Esporte, por intempestivos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-96.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SEBASTIÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 132-50.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Embargado(a): CARLOS SARMENTO GUIMARÃES, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 179-76.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-**



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 186-93.2012.5.14.0161 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: FLÁVIO ANTÔNIO RAMOS, Embargado(a): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 198-56.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Embargado(a): NATALINO LORBIESKI DOS SANTOS, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Embargado(a): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 220-34.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Agravado(s): ESTEVAM AVELINO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.308,26 (mil trezentos e oito reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 274-42.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): GERSON LUIZ ZANINI, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Embargado(a): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 322-80.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): SÉRGIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-ED-RO - 330-17.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Isabel Helena Melo dos Santos, Embargado(a): DISTRIBUIDORA CASTRO ALVES DE PUBLICAÇÕES LTDA. - DICA, Advogado: Igor Wiering Dunham, Embargado(a): TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogado: Ian Barbosa Santos, Embargado(a): DISTRIBUIDORA FEIRENSE DE PUBLICAÇÃO LTDA. - DIFEL, Advogado: Emanuel Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 336-55.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANÍBAL LIMÃO, Advogada: Mislene Amélia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 342-60.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 352-76.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Edson Oliveira Soares, Embargado(a): PAULO CÉSAR REIS PACHECO, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Embargado(a):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 374-02.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLECIO MIRANDA DE SOUSA, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 255,76 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 387-07.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OG KUBE JUNIOR, Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 391-86.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ARLEN NEUBER PEREIRA SOARES, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Embargado(a): HIGITEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 393-45.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO IVO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 313,73 (trezentos e treze reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 393-26.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Embargado(a): ACMW INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Ângelo Briani Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 458-68.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Osvaldo Márcio Sampaio, Advogada: Inacilma Mendes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marco Aurélio Giacomini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-Ag-ED-AIRR - 461-42.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REINARDA MINERACAO LTDA, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): CARLÚCIO BATISTA DA ROCHA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 550-52.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADSERVIG - VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): ELIAS BELLO DA SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 569-51.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: André Vinicius Melatti, Agravado(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 576-16.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vasconcelos, Agravado(s): REGINALDO SOARES DE JESUS, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.258,03 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 623-63.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BOLZAN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, conhecer do agravo, vencido o Ministro Relator; e, por unanimidade, negar provimento ao apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 632-22.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): JOAQUIM FILHO BRANDÃO, Advogado: Izaías Rodrigues de Souza, Embargado(a): CONSTRUFACIL - COMERCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): CONSTRUTORA INFRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 732-30.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogado: Fábio César Teixeira, Embargado(a): REINALDO MOURA LOPES, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 772-62.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): CAIO RODRIGO PRADO ROSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 781-02.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Embargado(a): ADELMO LIMA DE SÁ, Advogado: Elisabeth Medeiros Martins, Embargado(a): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 799-29.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE BARRO PRETO, Advogado: Fabiano Almeida Resende, Embargado(a): ELIEDA MARIA RODRIGUES ROSA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 840-25.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON BRANCO OLIVIEIRI, Advogado: Bruno Arcari Brito, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 327,55 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 915-02.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OTIMA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Altair Santana da Silva, Embargado(a): OSIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 934-68.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIRLENE RIBEIRO NEVES, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Bárbara de Moraes Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 368,19 (trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 935-89.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): RILDSON RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 936-74.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): JOSÉ ADAM GALVÃO DIAS, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 993-11.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tatiana Capochin Paes Leme, Embargado(a): ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Martins de Souza, Embargado(a): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1003-18.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): MARIANA SILVA SOUZA, Advogado: Rodrigo de Oliveira, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1018-72.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Embargado(a): ROMMEINE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1033-98.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): EDNAL BISPO DOS SANTOS, Advogada: Milena Sinatolli, Embargado(a): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1052-98.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): TORQUATO SOARES, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Embargado(a): DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1073-02.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ELIAS HONORIO COELHO, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogada: Rosana Pereira Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1085-45.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CLEBIA ALVES GOMES, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.596,68 (mil quinhentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1089-15.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CIRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Liliam Regina Pascini, Advogado: Christopher Kleber Dantas Oliveira, Advogada: Daniele Sampaio de Almeida, Embargado(a): TUBOCAP - ARTEFATOS DE METAL LTDA., Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Carlos Jorge Patricio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1097-25.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniella Polli, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DE FARIA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERV GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1097-59.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): FILOMENA DA ASSUNÇÃO SILVA CAMPOS, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Rafael Stelmo Conforte, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 807,27 (oitocentos e sete reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1120-34.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Moreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1126-73.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIA HELENA VASCONCELOS RODRIGUES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Luiz Fernando Ribeiro, Advogada: Juscileni da Silva Corrêa Mendes, Agravado(s): CASA VERA CRUZ FLORARTE LTDA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1127-80.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Embargado(a): ROSIMAR CAMPOS MARQUES, Advogado: Alex Caetano Leite, Embargado(a): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Breno Del Barco Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1130-68.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES J K LTDA, Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): DANIEL DA COSTA MENEZES, Advogada: Ritaclely Leotty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1140-88.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): MARCELO ROSA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1161-64.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MOURA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1168-71.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): CLÁUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Cleuza Alves Lima, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1170-35.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): JOÃO MARCOS DE SOUZA ALVES, Advogado: José Aldemir Borges de Matos, Embargado(a): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1181-88.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adalina Homar, Embargado(a): ADERMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Embargado(a): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1182-40.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DE JESUS SANTANA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1185-15.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Fernandes Silva, Embargado(a): ROSEMEIRE LINO MACHADO, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1209-43.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JANAINA ANGELINA COUTO, Advogado: Aníbal Percival Sales, Advogado: Cláudio Alves, Agravado(s): THOMÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 780,64 (setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1212-05.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALDECI JOSÉ ALVES, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 785,27 (setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1217-26.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): GISELE CLARA GOMES DE SOUZA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1223-75.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Embargado(a): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1280-73.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAMUTH TRANSPORTE DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Roberto Veloce Júnior, Agravado(s): TEMISTOCLES LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1291-98.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Daniela T. Siqueira Zagatto, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): AMARO BARBOSA, Advogado: Edson Pereira dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LANCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.189,86 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1341-33.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.091,53 (dois mil e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1400-39.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): TERESINHA PEREIRA DA SILVA, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 1403-23.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): FRANCISCO FÁBIO SALDANHA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1414-23.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): SILAMAR SILVEIRA BATISTA, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1420-30.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): JOSAFRAN SERRA LISBOA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1434-14.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Embargado(a): CARLA ANGÉLICA GUEDES DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1459-59.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): LEVINA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.306,58 (mil trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1471-79.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): EUNICE MARGARIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.387,14 (mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1487-24.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): ELIZABETE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1489-91.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Embargado(a): DOMINGOS MOURA DE ARAUJO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1499-76.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Embargado(a): CLEITON RIZ ALEIXO, Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza, Embargado(a): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1500-80.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): WILSON SILVESTRE DA COSTA, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1522-13.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIS ROBERTO MARREIRO E OUTROS, Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Agravado(s): PITHY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.232,04 (cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1529-50.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Embargado(a): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1562-69.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): IVONETE APARECIDA SOLANO, Advogada: Viviane Borges Pereira, Embargado(a): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1580-11.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ULLISSES COSTA CAMPBELL, Advogado: Max Rezende Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.473,80 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1581-02.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Rita de Cássia Maistro Tenório, Embargado(a): DONIZETE LOPES RIBEIRO, Advogado: Mário Lúcio Zanatta, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-RR - 1584-20.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): ANA LISSE ASSUNÇÃO DE CARVALHO,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.183,41 (quatro mil cento e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1585-15.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ADERALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1594-39.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): JOELDA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1601-48.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,60 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1623-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): LAULICE FERREIRA BUENO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARR - 1744-64.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): ELISSON BARBOSA DE JESUS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1745-49.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LAUCEA CONRADO DA SILVA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1776-42.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GLAUCIO ASSUNCAO FERREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Embargado(a): JSC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1782-02.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): VALDIVINO DA SILVA MOURA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,58 (mil trezentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1901-90.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Embargado(a): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Embargado(a): FRANCISCO KLEBER DE ALMEIDA FERNANDES, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1904-51.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRANCISCA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1914-95.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): MARQUIZE NASCIMENTO DA COSTA, Embargado(a): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1926-12.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): ANTÔNIO VILIBALDO LEITE, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-RR - 1947-79.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): ANTONIA ROBERTA DA SILVA NASCIMENTO, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1949-52.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): ANALU DE SOUZA SANTOS, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2064-70.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): BARBARA MARCELA STOCKER PINHEIRO, Embargado(a): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-RR - 2127-04.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA LIMA, Embargado(a): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2131-26.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGNELICE RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Evandro Lisboa de Souza Maia, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.046,92 (mil e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2146-15.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA/MT, Advogada: Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Embargado(a): CLÁUDIA CRISTINA BORGES ASSUMPCÃO, Advogado: Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2170-08.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLAMINIO SILVEIRA AMARAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 174,70 (cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 2171-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Barreto, Embargado(a): ANE ALDA DOS SANTOS, Embargado(a): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-RR - 2177-24.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): JOSÉ ROMÁRIO LEMOS FERREIRA, Embargado(a): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2199-86.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA LEAL AVARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.831,02 (mil oitocentos e trinta e um reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2224-70.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALDENORA RIBEIRO DE CARVALHO DO CARMO, Advogada: Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): PRAIA GRANDE ACAO MEDICA COMUNITARIA, Advogado: Lincoln Augusto Gama de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE, Advogado: Leandro de Pinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.301,91 (mil trezentos e um reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2279-49.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): NILZETE OLIVEIRA PEREIRA, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 2400-71.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): LINDA MARIA MORAIS E OUTROS, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: DJAILSON MARTINS ROCHA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Embargado(a): DESEMBARGADOR RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2449-25.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Advogado: José Josivaldo Messias dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA LUZ, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 4.184,69 (quatro mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2534-28.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Embargado(a): CLAUDINEI JOSÉ MARTINS, Advogado: Augusto Wolf Júnior, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2698-16.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEFEP, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,49 (mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AgR-AIRR - 3053-29.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DE NASARÉ PIRES BARROS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.068,52 (mil e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3173-75.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.068,52 (mil e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 16400-12.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Sósthenes Marinho Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.097,54 (dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20510-13.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-AIRR - 67300-33.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): MARIA DÁLIA PACHECO, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.200,37 (três mil e duzentos reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-RR - 67600-92.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA EULINA MARQUES LIMA LOPES, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.340,10 (três mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-RR - 70800-10.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): BEATRIZ MONTEIRO LOPES, Advogado: Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.870,78 (dois mil, oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-AIRR - 74500-03.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO DENIS DE BRITO MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): HOTEL E CHURRASCARIA MINUANO LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 77000-39.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO BORGES BINS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 85200-29.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabuhsi, Agravado(s): MARIA DO AMPARO BANDEIRA COSTA, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.476,45 (quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 85800-41.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JEAN CARLOS RAMOS DUARTE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRANSPEDRA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Andrea Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,67 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 122900-54.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIANA ALMEIDA ANDREATA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,56 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 54-96.2013.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO BATISTA DE BRITO, Advogado: Francisco José Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 83-75.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Embargado(a): DIANA DEOLINDA DA SILVA, Advogada: Renata Borici Nardi, Embargado(a): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 104-37.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CELMINAS LTDA - EPP, Advogado: André Luis Miranda, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ITUIUTABA SANTA VITORIA E CAPINOPOLIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 140-54.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLOVIS ROBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 142-70.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 152-81.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): DAVID HELIENAY MOURA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Osório de Sousa Dias, Embargado(a): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-RR - 159-07.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Rômulo Alan Ruiz, Embargado(a): EUDILA GOMES FERREIRA, Advogado: Domingos Esteves Lourenço, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 160-27.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA MARLENE SANTOS DIAS, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Santaella Megale, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 732,32 (setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 162-80.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): AGALIODORO FRAUCHES DE MORAIS, Advogado: Paulo Roberto Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-AIRR - 165-09.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Embargado(a): KATIA CILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-RR - 171-75.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): FLORIANO ANTUNES PEREIRA, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.138,75 (três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 183-62.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Embargado(a): NIRONDY DE JESUS VIANA MORAES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-56.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): VALDIRENE SANTOS VIEIRA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): ANTÔNIO DONIZETE SOARES, Embargado(a): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Embargado(a): ELIZANGELA VIEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 205-47.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): JOSÉ RAMOS DE PAULA, Embargado(a): ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 238-37.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS, Embargado(a): IVONE URBANSKI AGUIAR, Advogado: Giselle Luiza Bizzani, Embargado(a): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 246-32.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALTAIR FABIO SILVERIO RIBEIRO, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 522,80 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 256-97.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Arcari Brito, Embargado(a): EDVALDO DE AZEVEDO PEREIRA, Advogado: Omar Issam Mourad, Embargado(a): NACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Francismar Sanches Lopes, Advogado: Luis Felipe de Moraes, Embargado(a): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, reputando-os manifestamente protelatórios e, por conseguinte, condenando o Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 538, § único, do CPC/73, vigente à época da oposição dos declaratórios; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 265-05.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): JUCELINO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 300-28.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIO MARTINS BENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 319,09 (trezentos e dezenove reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 322-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

23.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 376-93.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NEIVA ALVENES ALBIERI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Eduardo Tito da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 384-78.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): YURI FRANCIS ARAUJO FERREIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 422-32.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO FLORENCIO DE ABREU, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EDIFICIO MERCANSUL, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): JOSE ROBERTO SCATTONE, Advogada: Evanilde Almeida Costa Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.320,77 (dois mil, trezentos e vinte reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 616-08.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES BOTELHO, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Embargado(a): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 639-37.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): JÚLIO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Penalva Verdolin, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 922-33.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARCOS QUARESMA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 933-73.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): CELMA DA CONCEICAO ROCHA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: ED-Ag-AIRR - 967-81.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): SHIRLEY PINTO PAIVA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-ED-RR - 1048-20.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO PASSOS DE MATTOS, Advogado: Délcio Caye, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1058-32.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ABDIAS DE SOUSA COUTINHO, Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.558,24 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1083-58.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS - CRC/MG, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ AÍLTON DE PAULA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,10 (mil trezentos e sete reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1315-80.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Avenildo Paternolli Júnior, Agravado(s): JOLAR OLIVEIRA, Advogada: Séfora Cristina Schubert, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Advogada: Jaqueiine Eloize Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1338-67.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATOS, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.233,61 (cinco mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1353-44.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.615,63 (dois mil seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-RR - 1414-49.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Embargado(a): FRANCISCA ALVES DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Sales Gama, Embargado(a): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, manter sobrestado o recurso extraordinário; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1427-25.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): VALDECI MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Luciene Leonel, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1639-76.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SETHAC, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1733-17.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONTIJO MEDINA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,93 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 1769-34.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogado: João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DOS REIS SILVA, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): GUARAGERAL AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1800-61.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS MEF LIVROS LTDA., Advogado: Antônio Xavier Mendes, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES NEVES, Advogado: Renata Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1813-55.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): IDELTA ALVES JACOBINA, Advogada: Daniela Jacobina Nemeth, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.284,53 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2028-08.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): DARLEI SOUSA SOARES, Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.845,21 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2198-44.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CRISTIANO BARACHO, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.199,91 (sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2500-47.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROMILDO SOARES VIEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Abreu, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 313,85 (trezentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 2897-98.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): OZENIRA ALVES DE SOUSA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,03 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3075-76.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE ELIAS, Advogado: Antônio Carlos Amando de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 279,28 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3152-82.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROGERIO LUCIANO, Advogada: Daniele Sampaio de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): RICARDO FONTANA CORREIA E OUTRO, Advogada: Mirian Araújo Polonio, Agravado(s): METALFON COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 154,11 (cento e cinquenta e quatro reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AR - 4246-63.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE JACOBINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 10421-89.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PEDRO SCARPELLI CASTILHO, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): GUILHERME MOREIRA TEIXEIRA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): DANIEL JOSE DE PADUA BRASIL, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 11027-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ZULMIRA AFONSO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 13500-56.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.269,15 (mil duzentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 18200-75.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): TERESA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Jonildo Torres Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 20218-40.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA, Advogado: Leopoldo Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.138,75 (três mil, cento e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 40100-14.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,84 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 53200-74.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogado: Annibal Peixoto Neto, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Agravado(s): DAYSE MARIA DE ARAUJO PASCOAL, Advogado: Jussara Tavares Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.291,86 (sete mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 66900-51.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Víctor Russomano Júnior, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 78500-26.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LÁZARO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 104100-88.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO EDUARDO GADELHA MAVGNIER DE NORONHA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.230,94 (cinco mil, duzentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 129000-90.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KARINA OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.615,27 (dois mil seiscentos e quinze reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 154700-69.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSENIRA CHAGAS VIEIRA FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SANDRA MARIA ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Augusto Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 869,16 (oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 191700-05.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CICERA RENATA CANDIDO DE MENEZES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.615,46 (dois mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 121-20.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JAQUELINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): COBRA SERVIÇO DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Nicolly Paiva da Silva, Advogada: Isabela Ferreira Monteiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RO - 122-51.2014.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Márcia de Figueiredo Peres, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RO - 190-76.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Bruno Zago, Agravado(s): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 308-45.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefner, Agravado(s): PEDRINHO GRAEFF, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.562,76 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 338-68.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANSELMO CARLOS ANDRADE MANZANO, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Maria Paula Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 312,69 (trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 377-57.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): KATIA FERREIRA AMARO, Advogado: Danilo Suniga Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 521,16 (quinhentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AR - 856-51.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE LOVATI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargante: ESPÓLIO de SEBASTIAO JOSE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargante: WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargante: VALENTIM ACERBI ANDRADE, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargante: LUIZ CARLOS DARIVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1281-53.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): EMERSON NUNES NOGUEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Luiz Antonio Bueno, Agravado(s): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA.,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.121,12(dois mil cento e vinte e um reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1317-06.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): JAQUELINE SILVA XAVIER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 460,38 (quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1733-61.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO RIKER BRANDÃO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1954-24.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): KELLEN CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.036,60 (mil e trinta e seis reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2163-42.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARLY NICASCIO DE FARIAS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, Advogado: Eder Vinícius Penido, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AgR-Rcl - 12502-87.2016.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Pablo Tomaz Cassas de Araújo, Advogado: Rodrigo Barbosa Vieira, Agravado(s): 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RO - 11311-57.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUSTAVO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Victor Ivan Lopes Taroco, Advogado: Gustavo Silva Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, Advogado: Pyrro Masella, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Rcl - 20103-47.2016.5.00.0000 da 19a. Região**. Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Reclamante: JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, Reclamado(a): PEDRO INÁCIO DA SILVA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DOTRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos I e IV, do CPC/2015. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ora fixado, nos termos do artigo 789, inciso IV, da CLT; **Processo: RO - 121-90.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WASHINGTON MARTINS CARVALHO, Advogado: JAILZA MARIA JANUARIO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 100500-25.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILVAN CHAVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gilvan Chaves de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de, preliminarmente, rejeitar a promoção da d. Procuradora-Geral do Trabalho formulada no parecer à fl. 282 para retificar a autuação e considerar a União como recorrente, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a boa-fé dos impetrantes na percepção da vantagem de 20% sob a rubrica "01.083-Adic.Art.184-Lei-1.711/52-inativo" paga em seus contracheques de proventos de aposentadoria nos meses de janeiro a junho de 2011, dispensá-los da reposição dos respectivos valores. Observação: declarou-se suspeita a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda; **Processo: RO - 60400-54.2002.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AgR-MSCol - 21202-52.2016.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Autoridade Coatora: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Advogado: MARIO LUIZ GUERREIRO, Decisão: I) por unanimidade, indeferir o pedido de intervenção como amicus curiae formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud; II) por unanimidade, julgar sem objeto a submissão da tutela de urgência ao referendo deste Órgão Especial, assim também o agravo regimental interposto pela União; e III) por maioria, conceder a segurança para cassar o ato administrativo de que resultaram os Ofícios CSJT.GP.SG.ASSPAR n°s 281/2016 a 311/2016 e 315/2016, expedidos pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, a fim de que os projetos de lei ali referidos permaneçam com a tramitação normal na Câmara dos Deputados, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva quanto à inadequação da via eleita e quanto ao mérito, pois denegavam a segurança. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ficou vencida também quanto à legitimidade ativa da Anamatra e à competência do Órgão Especial. Os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Augusto César Leite de Carvalho consignaram ressalva de fundamentação quanto ao tema legitimidade ativa da ANAMATRA. Juntarão voto convergente os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Determinou-se a ciência da presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, bem como à Exma. Sra. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário